

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**DELIBERAÇÃO Nº 03/2013
CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - CICB
EM 12 DE JULHO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DAS
DISCIPLINAS PROJETOS DE CONCLUSÃO DE
CURSO (15166) E TRABALHO DE CONCLUSÃO
DE CURSO (15156) PARA O CURSO DE
TECNOLOGIA EM TOXICOLOGIA AMBIENTAL**

O Diretor do Instituto de Ciências Biológicas - ICB da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião extraordinária do dia 12 de julho de 2013, Ata nº 15/2013.

DELIBERA:

Art.1º- Aprovar a normatização para o funcionamento das Disciplinas Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso (15166) e Trabalho de Conclusão de Curso (15156) do Curso de Tecnologia em Toxicologia Ambiental.

Art. 2º- A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação. Revogadas a Deliberação nº 03/2011, de 16 de maio de 2011, e as disposições em contrário.

Prof. Dr. Adalto Bianchini

PRESIDENTE DO CICB

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CURSO DE TECNOLOGIA EM TOXICOLOGIA AMBIENTAL**

**NORMATIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS PROJETOS DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO (15166) E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
(15156)**

**Capítulo I
Das normas**

Artigo 1º - As disciplinas de Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso (Projetos de TCC) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que fazem parte do currículo do Curso Superior de Tecnologia em Toxicologia Ambiental, serão regidas por regulamento próprio, aprovado pela Coordenação do Curso e pelo Conselho do Instituto de Ciências Biológicas, atendidas às disposições da presente normatização.

**Capítulo II
Da definição e objetivos**

Artigo 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se numa atividade acadêmica obrigatória de sistematização do conhecimento sobre uma tecnologia, objeto de estudo pertinente, que será desenvolvida mediante orientação e avaliação docente.

Parágrafo único - O trabalho poderá se constituir na pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e na implementação e/ou aplicação de métodos e técnicas; trabalho de revisão bibliográfica na área de toxicologia ambiental; e estudos de caso em ecotoxicologia.

Artigo 3º - A disciplina Projetos de TCC e a disciplina TCC serão desenvolvidas durante o decorrer do 4º e 5º semestres do curso, respectivamente, por alunos regularmente matriculados conforme o quadro de sequência lógica.

Artigo 4º - A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico, científico e tecnológico, com a finalidade de contribuir para a ciência e tecnologia, com aprofundamento no assunto abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.

Artigo 5º - São objetivos do TCC:

- I. Possibilitar ao acadêmico a oportunidade de desenvolver atividade científica e tecnológica, habilidade de redigir relatórios, resumos e artigos científicos e tecnológicos;
- II. Integrar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III. Garantir a abordagem científica e tecnológica de assuntos relativos à atividade profissional.

Capítulo III
Da organização administrativa e didática

Artigo 6º - A organização administrativa e didática das disciplinas Projetos de TCC e TCC será realizada por um colegiado constituído por no mínimo 3 (três) docentes do ICB.

- I. Dois docentes do colegiado serão escolhidos entre seus pares
- II. O terceiro docente deverá ser indicado pela Coordenação do curso de Tecnologia em Toxicologia Ambiental.

Artigo 7º - Compete ao colegiado:

- I. Definir o plano de ensino com o cronograma de desenvolvimento das disciplinas;
- II. Informar ao estudante as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- III. Articular-se com os orientadores envolvidos para compatibilizar as diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. Auxiliar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
- V. Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VI. Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
- VII. Coordenar o processo de constituição de Bancas Examinadoras;
- VIII. Divulgar o cronograma das apresentações dos TCC;
- IX. Coordenar a avaliação das disciplinas;
- X. Encaminhar os documentos referentes ao TCC à coordenação de curso para arquivamento.

Capítulo IV
Da Orientação

Artigo 8º - A Orientação de TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico e científico-tecnológico será de responsabilidade dos docentes do Curso de Tecnologia em Toxicologia Ambiental e/ou docentes do ICB.

- I. A critério do orientador poderá ser indicado um co-orientador para o TCC.
- II. Em casos excepcionais, a critério da Coordenação do curso e colegiado das disciplinas, profissionais com título mínimo de graduação e com ampla experiência na temática do curso poderão orientar trabalhos de TCC.

Parágrafo único - Para a aprovação desse profissional, ele deverá entregar à Coordenação do curso os seguintes documentos:

- a) *curriculum vitae*;
- b) carta de aceite do profissional se comprometendo a orientar;
- c) liberação da chefia para orientar. Para estudante de pós-graduação é necessário a liberação do orientador e da coordenação do curso de pós-graduação onde o estudante está vinculado;
- d) liberação para uso das instalações onde será realizado o trabalho do TCC;
- e) indicação de um responsável do ICB para o acompanhamento das atividades.

Artigo 9º - Compete ao orientador de TCC:

- I. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II. Estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientado;
- III. Prover as condições de infraestrutura e de materiais necessários para a execução das atividades;
- IV. Presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado durante a apresentação.

Artigo 10 - Compete ao Orientado:

- I. Definir, junto com o orientador, a temática do TCC, em conformidade com a temática do curso;
- II. Informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
- II. Cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- IV. Cumprir os plano e cronograma estabelecidos em conjunto com seu orientador e pelo colegiado da disciplina.

Capítulo V

Do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (PTCC)

Artigo 11 - O PTCC deverá seguir as seguintes normas:

- I. Ser elaborado pelo acadêmico sob a orientação do professor orientador;
- II. Deverá ser entregue ao colegiado da disciplina conforme cronograma previamente estabelecido;
- III. Os projetos serão avaliados pelo colegiado da disciplina considerando:
 - a) relevância do assunto;
 - b) fundamentação teórica sobre o assunto;

- c) descrição e adequação da metodologia aos prazos para realização do trabalho durante a disciplina de TCC;
 - d) adequação às normas técnicas de trabalhos científicos e/ou tecnológicos.
- IV. Os projetos que utilizarem animais, materiais tóxicos, organismos geneticamente modificados, deverão respeitar a legislação vigente.

Capítulo VI

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Artigo 12 - O TCC constará de uma monografia escrita em idioma português.

Parágrafo único - Respeitando o cronograma estabelecido, o TCC deverá ser entregue em três (3) vias ao colegiado da disciplina, acompanhado de uma carta de encaminhamento com sugestão de composição de Banca Examinadora, devidamente assinada pelo orientador e pelo orientado.

Capítulo VII

Da aprovação nas disciplinas de projetos de Trabalho de Conclusão de Curso e Trabalho de Conclusão de Curso e da banca examinadora

Artigo 13 - A aprovação na disciplina do PTCC compreende:

- I. Frequência na disciplina PTCC;
- II. Nota composta pela avaliação da ficha do projeto, o projeto e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelo colegiado da disciplina.

Artigo 14 - A aprovação na disciplina TCC compreende:

- I. Frequência na disciplina TCC;
- II. Nota final composta pela nota da Banca Examinadora, correspondente a 70% da nota final;
- III. Nota do colegiado da disciplina, correspondente a 30% da nota final.

Artigo 15 - As disciplinas PTCC e TCC tem sistema de Avaliação II o qual, de acordo com normatização da Instituição, estabelece nota final mínima de 5 (cinco) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) para sua aprovação.

Artigo 16 - A Banca Examinadora para avaliação do TCC será composta pelo orientador, e mais dois professores indicados pelo acadêmico e orientador e homologados pelo Colegiado da disciplina de TCC.

§ 1º - A critério do Colegiado do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora um docente de outra Instituição ou profissional com experiência na temática do TCC.

§ 2º - A data, horário e local de apresentação do TCC serão determinados pelo Colegiado do TCC.

§ 3º - A defesa do TCC será pública e obrigatoriamente realizada pelo aluno.

Artigo 17 - A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

- I. Do trabalho escrito;
- II. Da apresentação pública;
- III. A nota final da banca examinadora será composta pela média das avaliações parciais de cada membro da banca;
- IV. Será exigida a entrega de uma versão corrigida em CD, formato PDF, acompanhada de carta de encaminhamento da versão final assinada pelo orientador e orientado, até a data estipulada no cronograma da disciplina.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pelo Colegiado do TCC e pela Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Toxicologia Ambiental.

Artigo 19 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

**ADALTO BIANCHINI
DIRETOR**